



## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo de Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador-Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Valdecir Feltrin
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretário de Receita .....	Erazilene Valentim Silva
Secretário de Transporte e Trânsito .....	Rodrigo Metello de Oliveira
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Paulo José Correia
Secretário de Infraestrutura .....	Ingrid Tomazele
Secretário de Desenvolvimento Econômico .....	Milton Luiz de Araújo
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Genilton Pereira de Souza
Secretário de Meio Ambiente .....	João Fernando Copetti Bohrer
Secretária de Educação .....	Carmem Garcia Monteiro
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque Oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social .....	Iriana Aparecida Cardoso
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas .....	Argemiro José Ferreira de Souza
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....	Cleomar Batista do Pilar
Auditor Geral .....	José Fabrício Roberto
Diretora Executiva do SERV SAÚDE .....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER .....	Nívia Calzolari
Diretor Executivo do IMPRO .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Chefe de Setor do Diário Oficial – DIORONDONE .....	Bethânia Rezende

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficiais - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 1000- Vila Aurora - fone (66) 3411-5764 - CEP 78.740-020 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3239 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 8.213 de  
 28 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.420 de 08 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**DECRETO Nº 9.060, DE 17 DE JULHO DE 2019.**

Revoga o Decreto nº 8.984, de 23 de maio 2019, que versa sobre a proibição de remoção e alteração de lotação dos servidores municipais.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Revoga o Decreto nº 8.984, de 23 de maio de 2019.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 17 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais e  
publicado no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 24.512, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear GIORGO FERREIRA GUEDES para exercer o cargo de Analista Instrumental – Perfil: Zootecnista, convocado conforme Decisão Judicial – Processo nº 1003229-66.2017.8.11.0003, em trâmite na 2ª Vara Especializada da Fazenda Pública – Comarca de Rondonópolis/MT (Edital de Convocação nº 060 – PMR, publicado no Diorondon-e nº 4.466 de 11 de junho de 2019), Classificado na 4ª colocação, Carga Horária 30 horas, Nível 01, a ser lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

**Art. 2º** O Efetivo desempenho das atribuições do cargo dar-se-á pela a autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o funcionário ou servidor devendo a data ser imediatamente comunicada a Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/07/2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 12 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 24.513, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar, a pedido, NILZA DOS SANTOS OLIVEIRA do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – PSF Parque Universitário, Tabela Salarial CC-3, nomeado através da Portaria nº 23.238, de 05 de junho de 2018. – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 19/07/2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 12 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 24.514, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar, a pedido, ESTEFANIA DE SOUZA TAVARES do cargo em comissão de Técnica de Enfermagem da Família – ESF Vila Olinda, Tabela Salarial CC-3, nomeado através da Portaria nº 24.404, de 04 de junho de 2019. – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 11/07/2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 12 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 24.515, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear FERNANDO VILELA FRANCO NETO para o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cálculo de Projetos de Hidrossanitário, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 02/07/2019.

**Art 3º** Fica revogada a Portaria nº 24.479 de 02 de julho de 2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 24.516, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear JHONE ALVES DA SILVA para o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Laboratório, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2019.

**Art 3º** Fica revogada a Portaria nº 24.478 de 02 de julho de 2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 24.517, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**CONSIDERANDO** a exoneração a pedido da Diretora Eleita ELIETE SOARES DO NASCIMENTO a partir de 03/06/2019, conforme a Portaria nº 24.398 de 04 de junho de 2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear ROSANGELA ALVES DA SILVA DE ARAÚJO para ocupar, provisoriamente, o cargo em comissão de Diretora de Unidade Municipal de Educação – EMEF BONIFÁCIO SACHETTI, Tabela Salarial DAS-3, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2019.

**Art 3º** Fica revogada a Portaria nº 24.494, de 08 de julho de 2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 24.518, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Transferir de Dotação os Servidores Públicos Municipais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme relacionados no Anexo Único que é parte integrante desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 01/07/2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



ANEXO ÚNICO  
PORTARIA Nº 24.518, DE 15 DE JULHO DE 2019

<b>TRANSFERENCIA DE SERVIDORES DE DOTAÇÃO</b>		
<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IST/AIDS/HV/TB E HANSENÍASE</b>		
<b>SAI DA DOTAÇÃO: 40129 (0102)</b>		
<b>PARA A DOTAÇÃO: 40818 (0346)</b>		
<b>NR.</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>
01	1556606-1	Aline Spavanello Alves
02	119520-1	Emanuella Fátima de B. M. Ribeiro
03	1555495-2	Erlon Cortez
04	117390-3	Izabel Cristina dos S. S. Stralioto
05	97160-2	Neusa Maria Broch Coelho
06	59668-1	Niamar Terezinha g. de Moraes

<b>TRANSFERENCIA DE SERVIDORES DE DOTAÇÃO</b>		
<b>MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>		
<b>SAI DA DOTAÇÃO: 40209 (0102)</b>		
<b>PARA A DOTAÇÃO: 40817 (0346)</b>		
<b>NR.</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>
01	97152-7	Geraldina Benedita R Silva
02	169498-1	Idhila Juliethe L. de Souza
03	39411-1	Laercio Candido
04	118583-1	Luisa Helena Franchini

<b>TRANSFERENCIA DE SERVIDORES DE DOTAÇÃO</b>		
<b>MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>		
<b>SAI DA DOTAÇÃO: 39382 (0102)</b>		
<b>PARA A DOTAÇÃO: 40816 (0346)</b>		
<b>NR.</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>
01	115312-1	Cybele Martins Soares
02	40983-2	Edson Wander Pina da Silva

<b>TRANSFERENCIA DE SERVIDORES DE DOTAÇÃO</b>		
<b>MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE</b>		
<b>SAI DA DOTAÇÃO: 40349 (0102)</b>		
<b>PARA A DOTAÇÃO: 40812 (0346)</b>		
<b>NR.</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>NOME</b>
01	1302353-1	Adriana Marques Lima Danella
02	96169-1	Antônio de Castro Alves
03	1301748-1	Elenita dos Santos
04	30180-1	Gilson Campos Silva
05	87025-1	Hildebrando Rodrigues do Amaral
06	85871-1	Laurindo José de O. Filho
07	168181-10	Luciana Lage V. G. Munhoz



**PORTARIA Nº 24.519, DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar ELIENE DOS SANTOS FÓRNEAS do cargo em comissão de Assessor Técnico de Operação do Sistema de Água e Drenagem, Tabela Salarial DAS-4, nomeado através da Portaria nº 20.932, de 13 de janeiro de 2017. – Serviço de Saneamento Ambiental e Rondonópolis - SANEAR.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/07/2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 15 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 24.520, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art.1º** Exonerar RAINER FRATARI QUEIROZ do cargo em comissão de Odontólogo da Família – PSF Parque das Rosas, Tabela Salarial CC-7, nomeado através da Portaria nº 23.284, de 08 de junho de 2018. – Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 08/07/2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**PORTARIA Nº 24.521, DE 16 DE JULHO DE 2019.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear JHONATAN DE OLIVEIRA SILVA para o cargo em comissão de Gerente de Divisão de Cálculos de Projetos Elétricos, Tabela Salarial DAS-4, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir de 01/07/2019.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 16 de julho de 2019;  
103º da Fundação e 65º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.

---



**GABINETE DO PREFEITO E SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO  
PROCESSO Nº 02/2019  
PROCOLO Nº 9.451/2019  
CONTRATO Nº 722/2018 –TOMADA DE PREÇO Nº 52/2018  
CONTRATADA SAFE ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ Nº 17.468.189/0001-44  
OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO NA RUA LÍGIA FAGUNDES  
TELLES, LOTE 01, BAIRRO JD. ATLÂNTICO, neste município.

Vem à deliberação superior, devidamente informados, os autos do Processo Administrativo nº 02/2019 Processo, Protocolo nº 9.451/2019, Contrato nº 722/2018–Tomada de Preço nº 52/2018, Contratada SAFE ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ Nº 17.468.189/0001-44, Objeto: CONSTRUÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO NA RUA LÍGIA FAGUNDES TELLES, LOTE 01, BAIRRO JD. ATLÂNTICO, neste município

Notou-se que após a r. decisão proferida pelo Secretário de Infraestrutura, na qual foram aplicadas penalidades, a empresa contratada apresentou recurso tempestivamente.

Em suas alegações, expõe que desconhecia a instauração do processo administrativo, aduzindo que não teve oportunidade de apresentar Defesa Prévia, haja vista, a notificação extrajudicial ter sido encaminhada para endereço diverso da empresa, requerendo a nulidade de todos os atos administrativos.

No mérito, aduz a inviabilidade técnica-legal para início ou execução da obra, face a existência de 31 árvores de grande porte e 9 de pequeno porte no terreno de construção, aduzindo a falta de licença ambiental, bem como, a falta de previsão no orçamento da retirada das mesmas.

Refletindo sobre as razões do recurso, e em análise ao Parecer Jurídico nº 177/2019 emitido pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, convenço-me de que não assiste razão as alegações da Recorrente.

Neste sentido, a r. decisão não deve ser invalidada. Posto que, procedendo à análise das razões arguidas pela Recorrente, bem como, sustentado pelo parecer jurídico emitido, pela Assessoria desta Prefeitura, a qual se manifestou:

**DA ALEGAÇÃO DE PRELIMINAR DE NULIDADE**

A recorrente expõe em seu recurso as fls. 40 que os atos do processo administrativo são nulos, haja vista, não ter sido notificada da instauração do processo, aduz ainda que a notificação extrajudicial foi enviada para endereço equivocado.

No que se refere a alegação, a mesma não deve prosperar, examinado os autos verifica-se as fls. 14/20, que em 13 de Março de 2019, foi elaborada Notificação Extrajudicial, constante em seu cabeçalho o endereço da representante legal da empresa Sra. Betânia Carlos Gomes, conforme instrumento de contrato juntado as fls. 04/12.



Em 14 de Março de 2019, a notificação extrajudicial foi publicada no DIORONDON Nº4.405/2019 (fls. 16), a secretaria municipal de infraestrutura elaborou o Ofício nº 158/2019 que foi postado em 21/03/2019 para o endereço da sede da Empresa, qual seja, Rua Japuira,68, Jardim Village do Cerrado, CEP: 78-7316-613, neste município, recebido em 22/03/2019 por Vitor F.F.Guimarães, RG nº 1809122-9, como se verifica no comprovante de AR as fls. 20.

Dessa forma, conforme demonstrado acima, a empresa contratada foi cientificada sobre a abertura de processo administrativo através de duas formas, pela publicação no Diário Oficial DIORONDON nº 4.405-14/03/2019 da Notificação Extrajudicial e pelo Ofício que encaminhou a notificação através de AR entregue pelos Correios. Como se vê, os atos praticados pela administração estão revestidos de toda a legalidade, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

### **NO MÉRITO**

Menciona o recurso da contratada a inviabilidade em executar a obra, argumentando no mérito a existência de árvores que comprometem o início e a execução da obra, além de abordar a falta da Licença Ambiental.

Primeiramente por amor ao debate, importante ressaltar que no Edital de Licitação, especialmente no item 4.5 e seguintes, aborda sobre a visita ao local da obra, *in verbis*:

4.5. A licitante poderá realizar visita ao local da obra, objeto deste edital, a ser realizada até o último dia que antecede a licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. O Atestado de Vistoria técnica será fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT, o atestado deverá ser assinado pelo responsável legal ou representante da empresa e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS/MT. Para

---

Av. Duque de Caxias, 526 – Vila Aurora – CEP 78740-100 – Rondonópolis/MT  
Home Page: [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br)

realizar a visita, a licitante deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Infra – Estrutura da Prefeitura Municipal de Rondonópolis- MT, através do telefone 66 – 3411-5765 / 5758 / 5749.

4.5.1. O Acórdão 409/2006 – TCU - Plenário confirma a idéia de que a vistoria prévia é um direito do licitante, e não sua obrigação, amparado pela razoabilidade. Nesse caso, não sendo de interesse da licitante a realização da visita, a mesma, poderá declinar do direito de realizar a vistoria técnica, devendo anexar ao envelope de Habilitação a declaração em que declara expressamente o declínio do direito de realizar a visita técnica e o seu conhecimento integral das condições do local (Anexo IX). A ausência desta declaração não inabilitará a licitante.

4.6. Caso a licitante deixe de realizar a vistoria técnica (item 4.5); ou, apresente ou não a declaração de declínio de visita técnica nos termos do anexo IX (item 4.5.1), a Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT restará isenta de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento da licitante relativamente às condições físicas do local da obra.

Sendo assim, conforme se vislumbra no edital fls. (52/82), e na declaração apresentada pela empresa ora recorrente, a mesma tinha conhecimento do local a ser executada a obra, bem como, todos os aspectos que podiam influir direta ou indiretamente na execução da mesma, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica ao local da referida obra (declaração anexa a este processo e ao parecer as fls. 123 e nas fls. 207 do processo licitatório).

O Edital de Licitação é claro ao dizer que restará a Prefeitura de Rondonópolis-MT a isenção de qualquer responsabilidade decorrente do desconhecimento da licitante relativamente às condições físicas do local da obra, quando esta deixar de realizar a visita técnica, ou apresentar a declaração de declínio de visita, conforme apresentada pela recorrente.



É certo que tais regras devem ser por todos observadas. Tanto a Administração Pública quanto as empresas participantes do certame não podem desatentar as normas e condições presentes no instrumento convocatório.

Isto posto, conforme disciplina o artigo 41, da Lei nº 8.666/93:

**Art. 41.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**§ 1º** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

**§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)**

**§ 3º** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**§ 4º** A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

Consequentemente a empresa contratada ora recorrente, após a homologação e assinatura do contrato, decaiu de seu direito de impugnar.

A Ordem de Início dos Serviços foi recebida pela contratada em 06/02/2019, em 08/02/2019 solicitou a esta secretaria de infraestrutura a remoção das árvores contidas na área de construção da obra, e prontamente esta secretaria solicitou à SEMMA-Municipal a autorização para a remoção de 21 árvores, a SEMMA – Municipal autorizou a remoção das árvores em 20/02/2019.

Todavia, sem aguardar a resolução com a SEMMA-Municipal, solicita em 18/02/2019 a rescisão contratual, argumentando “os grandes erros orçamentários e quantitativos da obra, cujos possíveis aditivos necessários para sua realização extrapolam o limite legal permitido”, sem comprovação de suas colocações.

Comprova-se portanto, que após a formalização do contrato caberá as partes o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, com a completa execução do objeto ou rescisão antecipada, artigo 66, Lei 8666/1993, sujeitando-se assim a aplicação das penalidades previstas na legislação e instrumento contratual.

#### **DO PEDIDO ALTERNATIVO – QUANTO AS PENALIDADES APLICADAS**

A recorrente solicita a título de pedido alternativo, diante da primariedade da contratada, que seja aplicada advertência em substituição às penas aplicadas, ou alternativamente aplicação conjunta de advertência e impedimento de licitar com a administração pública por um ano.

Quanto ao assunto, dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/1993:



**Art. 87.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**I** - advertência;

**II** - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

**III** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**§ 1º** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**§ 2º** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 3º** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art 109 inciso III)

O contrato firmado entre a Prefeitura de Rondonópolis e a contratada, prevê na cláusula décima terceira as penalidades:

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à LICITANTE VENCEDORA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/93.

**I** - Advertência, por escrito;

**II** - Multa;

**III** - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão a pena de multa pecuniária prevista no subitem 14.1.2 do edital, infra transcrita, sem prejuízo da aplicação das penas previstas nos incisos III e IV, mencionadas acima.

14.1.2 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 14.1.1 supra.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

O Parecer Jurídico Nº 177, finaliza da seguinte forma:



...” Portanto, as penalidade aplicadas na decisão administrativa encontram-se respaldadas na legislação pátria e no instrumento contratual, não existindo proibição para aplicação cumulativa de sanções.

Em última análise, não merecem acolhimento as teses trazidas à baila pela recorrente. É sim caso de manutenção da decisão exarada e conseqüentemente desprovemento do recurso interposto pela empresa SAFE ENGENHARIA LTDA-EPP.

Face ao exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pelo conhecimento e desprovemento do recurso formulado pela licitante SAFE ENGENHARIA LTDA-EPP, e conseqüentemente pela manutenção da decisão exarada.

À consideração superior” ...

Submetida à nossa análise em sede de recurso, sob a ótica do posicionamento doutrinário citado e com o devido amparo no parecer emitido pela Procuradoria deste município, conheço do **recurso administrativo** interposto, e pelo desprovemento do mesmo, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Homologo a decisão de fls. 27/30, aplicando a empresa SAFE ENGENHARIA LTDA, as seguintes penalidades a partir da publicação da presente:

- 1- Aplicação da penalidade de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos termos da cláusula 13ª;
- 2- Rescisão Contratual e impedimento de licitar com a Administração Pública pelo prazo de 1(um) ano, nos termos da cláusulas 13ª., 15ª. do referido contrato;

Determino a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial DIORONDON, em atendimento a Lei 8.666/1993.

Às providências,

Rondonópolis, 10 de Julho de 2019.

---

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

**PORTARIA INTERNA Nº 08/2019 DE 11 DE JULHO DE 2.019.**

Dispõe sobre o controle de uso de veículos públicos e dá outras providências.

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**, Secretária Municipal de Governo do Município de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder autorização, ao servidor abaixo relacionado, a conduzir os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal e a disposição desta Secretaria Municipal de Governo para realização de serviços públicos, dentro da autonomia da sua respectiva CNH – Carteira Nacional de Habilitação.

<b>Servidores</b>	<b>Matrícula</b>	<b>RG</b>
DIRCEU APARECIDO DOS SANTOS	170593	170491801

**Art. 2º.** Todos os veículos pertencentes ao Patrimônio Municipal deverão ser recolhidos para pernoite, ao pátio da Secretaria onde o veículo estiver lotado, bem como, onde os veículos permanecerão nos fins de semana e feriados.

**Art. 3º.** A retirada de qualquer veículo do local nos períodos mencionados somente será permitida por necessidade do serviço público e mediante a autorização expressa e escrita do Secretário responsável.

**Art. 4º.** Esta portaria terá validade até a data de 31 de Dezembro de 2020.

**Art. 5º.** Esta portaria entra em vigência em 01/07/2019.

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo  
Portaria nº 20.735, de 02 de janeiro de 2017.



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA INTERNA nº.162/2019 – DE 16 DE JULHO DE 2019.**

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** o servidor **SILVINO BARBOZA DA S FILHO**, Matrícula: 58823, CPF nº. 240.961.561-91, função: Apoio Instrumental/Auxiliar de Serviços Diversos – APOIO I, como responsável pelo recebimento das entregas de medicamentos na Divisão de Almoxarifado desta Secretaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário (*Portaria Interna nº. 12/201 – Diorondon nº. 4.368, de 18/01/2019*).

Rondonópolis, 16 de julho de 2019, às 13h36min.

**IZALBA DIVA DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde de Rondonópolis



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

**PORTARIA Nº079/2019**

Dispõe sobre a designação do servidor **Idelvamar Menezes Araújo e seu suplente Marilza Luiz de Araújo Moraes**, como responsável pelo controle, recebimento e execução do contrato abaixo discriminado:

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa SCL Nº01/2019 de 19 de Junho de 2019;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** Designar o servidor **Idelvamar Menezes Araújo**, Matrícula nº.1558346, CPF: 496.618.921-72 e seu suplente **Marilza Luiz de Araújo Moraes**, Matrícula nº.34495, CPF: 318.154.481-72, como responsáveis pelo controle, recebimento do contrato abaixo relacionado:

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA
COMERCIAL JOSÉ BARRIGA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	277/2019	AQUISIÇÃO/ FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL(GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL S-10), EM BOMBA DE PROPRIEDADE DA PROPONENTE OU POR ELA INDICADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	19/06/2019 á 31/12/2019

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 072/2019 de 09 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do dia 10 de julho de 2019.

Rondonópolis/MT, 16 de Julho de 2019.

**Carmem Garcia Monteiro**  
Secretária Municipal de Educação



**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
DEPARTAMENTO DE SAÚDE OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA**

**DECRETO Nº 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, REFERENTE ÀS PERÍCIAS MÉDICAS REALIZADAS NO DIA 17/07/2019.**

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
563/2019	1555729	Debora Dutra Pinheiro Camara	Docente	<b>32 dias</b> – a partir do dia <b>10/07/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>
563/2019	137120	Marcia Soraya Gomes de Araujo	Apoio Instrumental	<b>30 dias</b> – a partir do dia <b>12/07/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
563/2019	173851	Sandra Maria de Souza	Assessor de Apoio a Gestão Administrativo	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>11/07/2019</b> – <b>Prorrogação de Licença Médica.</b>
563/2019	1556563	Cassia Veronica Borges da Silva	Analista Instrumental	<b>15 dias</b> – a partir do dia <b>13/07/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>				
<b>CÓDIGO</b>	<b>MAT.</b>	<b>NOME</b>	<b>CARGO</b>	<b>PERÍODO/MOTIVO</b>
563/2019	114189	Altair Pires Ferreira	Técnico Instrumental	<b>18 dias</b> – a partir do dia <b>24/06/2019</b> – <b>Prorrogação de Licença Para Acompanhamento de Pessoa da Família.</b>
563/2019	161110	Erasiane Maria Freitas Silva	Enfermeiro	<b>11 dias</b> – a partir do dia <b>04/07/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>
563/2019	1558361	Patrícia Caroline Pereira Marques	Odontólogo	<b>02 dias</b> – a partir do dia <b>11/07/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>
563/2019	1511009	Leila Gomes da Costa	Agente Comunitário de Saúde	<b>10 dias</b> – a partir do dia <b>14/07/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>
563/2019	150266	Terezinha Ferreira Moreno	Apoio Instrumental	<b>05 dias</b> – a partir do dia <b>15/07/2019</b> – <b>Licença Médica.</b>

Rondonópolis, 17 de julho de 2019.

**ELIETE CRISTINA DURAN JULIANI**  
Gerente de Departamento de Saúde Ocupacional e Perícia Médica



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 16/2019.

O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT., através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, realizará a licitação em epígrafe para **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção e Segurança (EPI), Coturnos, Protetor Solar e outros destinados a atender às necessidades das Secretaria de Transporte e Trânsito e Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico [www.rondonopolis.mt.gov.br](http://www.rondonopolis.mt.gov.br) opção: **Licitação**, bem como no sítio: <http://bll.org.br/>, ou no endereço: Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, Rondonópolis-MT, CEP: 78.740-022, Prefeitura Municipal de Rondonópolis-MT, Secretaria de Administração, Departamento de Compras, horário das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5737, **Abertura das Propostas: 31/07/2019 às 09h30 (horário de Brasília)** em sessão pública no endereço eletrônico: <http://bll.org.br/>, nos termos do Edital e seus anexos. Portanto, as propostas serão recebidas e processadas exclusivamente por meio eletrônico.

Rondonópolis-MT., 17 de Julho de 2019.

Adriana Portela de Oliveira  
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA  
TOMADA DE PREÇO N.º 29/2019

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, n.º 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público para conhecimento dos interessados, através da Comissão Permanente de Licitação, que a Tomada de Preço n.º 29/2019, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: “CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM COM BUEIRO CELULAR DE CONCRETO E BERÇO DE CONCRETO 1ª ETAPA, NA AVENIDA W11, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL PARQUE SAGRADA FAMÍLIA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME MEMORIAL DESCRITO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ANEXO AO EDITAL”, **FICA PRORROGADA A DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PARA O DIA 06/08/2019, ÀS 09:00 HORAS, NA SALA DE LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, LOCALIZADA A AV. DUQUE DE CAXIAS, 1.000, VILA AURORA, TENDO EM VISTA A ADEQUAÇÃO NO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO E CONSEQUENTEMENTE ALTERAÇÃO EDITALÍCIA.**

Rondonópolis-MT, 17 de julho de 2019.

ALFREDO VINICIUS AMOROSO  
Presidente da Comissão de Licitação



**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E CONTROLADORIA GERAL**

**CONVITE**

A Prefeitura Municipal de Rondonópolis/MT, por meio da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Controladoria Geral, convida toda comunidade a participar da Audiência Pública onde será apresentado e discutido o Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias o Exercício de 2020 (**LDO 2020**).

Venha participar, sua presença é fundamental!

**DATA**

24 de Julho 2019

**HORÁRIO**

18:00h

**LOCAL**

Auditório do Paço Municipal  
(Entrada pelo portão lateral - Rua Rio Branco)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**ATA AUDIÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2019**

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas, no plenário da Câmara Municipal de Rondonópolis, em cumprimento a lei de Responsabilidade Fiscal, teve início a Audiência Pública para fins de demonstração e avaliação das metas fiscais do primeiro quadrimestre do ano de dois mil e dezenove. Apresentada pelo Secretário Municipal de Finanças Rodrigo Silveira Lopes, e ata redigida pela servidora Tatiane Vieira Matos deu início demonstrando a arrecadação do quadrimestre e comparando com os valores orçados anual das receitas correntes próprias decorridas de impostos, taxas, contribuições de melhorias, arrendamentos, rendimentos de aplicações financeiras, receita financeira, receita da dívida ativa, entre outras, as quais atingiram um percentual de trinta e sete ponto cinquenta e seis por cento se comparado com o valor anual orçado. As receitas correntes decorrentes de transferências Estaduais, como impostos, convênios e contribuições, atingiram um percentual de trinta e quatro ponto setenta por cento se comparado com o valor orçado anual. As receitas correntes de transferências Federais, como FPM, ITR, ICMS e FUNDEB, atingiram um percentual de vinte e nove ponto setenta e nove por cento. As receitas de capital provenientes de transferências federais representaram um percentual de seis ponto vinte e nove por cento. Durante o primeiro quadrimestre não houve receitas de capital proveniente de transferências estaduais. As receitas de capital provenientes de recursos próprios, provenientes de alienação de bens e outras receitas de capital atingiram um percentual de oito ponto setenta e um por cento. O total das receitas somaram um valor de duzentos e sessenta milhões trinta e dois mil seiscentos e um reais no primeiro quadrimestre de dois mil e dezenove, dessa forma se comparado com a receita anual orçada, atingiu o percentual trinta e dois ponto dez por cento. Da receita proveniente de impostos, foi aplicado um percentual de vinte e quatro ponto vinte e nove por cento na área da saúde e vinte e dois ponto zero seis por cento na educação. As despesas com fornecedores e folha de pagamento somaram um total de cento e sessenta e cinco milhões oitenta e seis mil oitocentos e trinta e quatro reais no primeiro quadrimestre. Já os repasses concedidos para a Câmara Municipal e para o Sanear, somaram um total dezessete milhões noventa e oito mil duzentos e vinte e nove reais. O total de gastos com pessoal, somando folha de pagamento e obrigações patronais totalizaram um percentual de trinta e três ponto oitenta e cinco por cento da receita líquida arrecadada dentro do primeiro quadrimestre ficando dentro do limite estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal que é de cinquenta e quatro por cento. Sem nada mais a apresentar, fica encerrada esta audiência pública, assinada por todos os presentes.



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.491, de 17 de julho de 2019, quarta-feira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

AUDÊNCIA PÚBLICA 1º QUADRIMESTRE 2019







## RECEITAS CORRENTES PRÓPRIAS - 2019

R\$1,00

RECEITAS PRÓPRIAS	ORÇADO ANUAL	ARRECADADA 1º Quadrimestre	%
IPTU - Imposto Territorial Urbano	52.170.000	33.299.067	63,83
IRRF - Imposto s/ Renda e Proventos	30.360.000	8.408.753	27,70
ITBI - Imposto de Transferência de Bens Imóveis	13.959.792	4.679.466	33,52
ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza	91.725.000	26.103.386	28,46
TAXAS - Prestação de Serviços e Poder de Polícia	10.489.000	6.238.372	59,48
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	18.500.000	7.965.570	43,06
RECEITA PATRIMONIAL - (Arrendamentos, Aplicações Financeiras)	4.635.500	798.231	17,22
OUTRAS RECEITAS (Indenizações, Restituições, Multas, Juros, Receitas de Contribuições, e Receitas de Serviços)	21.093.000	4.095.057	19,41
TRANSFERÊNCIAS DE MUNICÍPIOS P/ CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.090.000	93.915	8,62
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOA FÍSICAS – Doações em benefício de Crianças e Adolescentes	160.000	39.580	24,74
<b>TOTAL</b>	<b>244.182.292</b>	<b>91.721.397</b>	<b>37,56</b>



**RECEITAS CORRENTES**  
**TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS - 2019**

R\$1,00

RECEITAS	ORÇADO ANUAL	ARRECADADA 1º Quadrimestre	%
ICMS - Imposto Circulação Mercadorias e Serviços	225.700.000	69.322.780	
(-) Retenção FUNDEB	(45.140.000)	(13.864.556)	
Valor Líquido	180.560.000	55.458.224	30,71
IPVA - Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores	35.500.000	17.006.395	
(-) Retenção FUNDEB	(7.100.000)	(3.401.279)	
Valor Líquido	28.400.000	13.605.116	47,91
Cota Parte IPI - Exportação	1.600.000	440.413	
(-) Retenção FUNDEB	(320.000)	0	
Valor Líquido	1.280.000	440.413	34,41
CONVÊNIOS - Firmados com o Estado	658.000	0	-
FUNDO A FUNDO - Estadual	43.824.285	19.031.892	43,43
CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico)	1.000.000	198.987	19,90
<b>TOTAL</b>	<b>308.282.285</b>	<b>106.000.468</b>	<b>34,38</b>
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(52.560.000)</b>	<b>(17.265.835)</b>	
<b>TOTAL RCL</b>	<b>255.722.285</b>	<b>88.734.633</b>	<b>34,70</b>



**RECEITAS CORRENTES**  
**TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - 2019**

R\$1,00

RECEITAS	ORÇADO ANUAL	ARRECADADA 1º Quadrimestre	%
F.P.M - Fundo Participação dos Municípios	70.000.000	22.150.000	
(-) Retenção Fundeb	(14.000.000)	(4.430.040)	
Valor Líquido	56.000.000	17.720.160	31,64
ITR - Imposto Territorial Rural	2.900.000	308.547	
(-) Retenção Fundeb	(580.000)	(61.709)	
Valor Líquido	2.320.000	246.838	10,64
ICMS - Desoneração - Lei Kandir 87/1996	780.000	0	
(-) Retenção Fundeb	(156.000)	0	
Valor Líquido	624.000	0	-
Compensação Financ. p/ Exploração de Recursos Naturais	1.075.000	316.622	29,45
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	91.450.000	29.518.919	32,28
CONVÊNIOS (Firmados com a União)	841.500	54.065	6,42
FUNDO A FUNDO - Federal	103.931.118	28.480.360	27,47
<b>TOTAL</b>	<b>270.977.618</b>	<b>80.828.714</b>	<b>29,83</b>
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(14.360.000)</b>	<b>(4.297.652,00)</b>	
<b>TOTAL RCL</b>	<b>256.241.618</b>	<b>76.336.964</b>	<b>29,79</b>



**RECEITAS DE CAPITAL**  
**TRANSFERÊNCIAS FEDERAIS - 2019**

R\$1,00

RECEITAS	ORÇADO ANUAL	ARRECADADA 1º Quadrimestre	%
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (Empréstimos à Longo Prazo)	800.000	2.106.149	263,27
CONVÊNIOS (Firmados com a União)	43.281.654	924.363	2,14
FUNDO A FUNDO - Federal	4.122.500	0	-
<b>TOTAL</b>	<b>48.204.154</b>	<b>3.030.512</b>	<b>6,29</b>



**RECEITAS DE CAPITAL**  
**TRANSFERÊNCIAS ESTADUAIS - 2019**

R\$1,00

RECEITAS	ORÇADO ANUAL	ARRECADADA 1º Quadrimestre	%
CONVÊNIOS (Firmados com o Estado)	3.408.000	0,00	-
FUNDO A FUNDO - Estadual	20.000	0,00	-
<b>TOTAL</b>	<b>3.428.000</b>	<b>0,00</b>	<b>-</b>



**RECEITAS DE CAPITAL  
RECURSO PRÓPRIO - 2019**

R\$1,00

RECEITA	ORÇADO ANUAL	ARRECADADA 1º Quadrimestre	%
ALIENAÇÃO DE BENS (Venda de Móveis e Imóveis)	2.400.000	179.553	7,48
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL (Prog. Desenvol. Comunitário)	0	29.542	-
<b>TOTAL</b>	<b>2.400.000</b>	<b>209.094</b>	<b>8,71</b>



## RÉSUMO DAS RECEITAS - 2019

R\$1,00

RECEITAS	ORÇADO ANUAL	ARRECADADA 1º Quadrimestre	%
RECEITAS CORRENTES	823.442.195	278.550.579	33,83
DEDUÇÃO FUNDEB	(67.296.000)	(21.757.584)	32,33
TOTAL RCL	756.146.195	256.792.994	33,96
RECEITAS DE CAPITAL	54.032.154	3.239.607	6,00
<b>TOTAL</b>	<b>810.178.349</b>	<b>260.032.601</b>	<b>32,10</b>



## DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DE IMPOSTOS APLICADOS NA SAÚDE - 2019

R\$1,00

BASE DE CÁLCULO	Executado No 1º Quadrimestre
Receita de Impostos	181.720.493
Aplicação Devida – 15%	27.258.074
Despesa Efetuada Quadrimestre	44.145.290
Percentual Aplicado	24,29%



## DEMONSTRATIVO DOS RECURSOS DE IMPOSTO APLICADOS NA EDUCAÇÃO - 2019

R\$1,00

<b>BASE DE CÁLCULO</b>	<b>Executado No 1º Quadrimestre</b>
<b>Receita de Impostos</b>	<b>181.720.493</b>
<b>Aplicação Devida – 25%</b>	<b>45.430.123</b>
<b>Despesa Efetuada Quadrimestre</b>	<b>40.094.226</b>
<b>Percentual Aplicado</b>	<b>22,06%</b>



## PAGAMENTOS POR NATUREZA DE DESPESA

R\$1,00

<b>NATUREZA DE PAGAMENTO</b>	<b>VALOR PAGO 1º Quadrimestre</b>
<b>Aquisição de material de expediente, material de higienização, gêneros alimentícios, e material de copa e cozinha</b>	<b>2.415.727</b>
<b>Suprimentos de fundos, adiantamento de viagens e diárias</b>	<b>579.375</b>
<b>Honorários, custas processuais e sentenças judiciais</b>	<b>2.909.259</b>
<b>Assinaturas, serv. de divulgação e organização de eventos</b>	<b>291.381</b>
<b>Aquisição de equipamentos e materiais permanentes</b>	<b>1.052.085</b>
<b>CODER - Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis</b>	<b>9.365.902</b>
<b>Combustíveis, Lubrificantes, Filtros e Extintores</b>	<b>483.331</b>
<b>Convênio Consórcio Regional de Saúde</b>	<b>589.902</b>
<b>Locação e manutenção de sistemas de informática</b>	<b>184.291</b>
<b>Contratos de Prestação de Serviços</b>	<b>7.518.446</b>
<b>Manutenção de Equipamentos</b>	<b>150.281</b>



R\$1,00

<b>NATUREZA DE PAGAMENTO</b>	<b>VALOR PAGO 1º Quadrimestre</b>
Material e Serv. de Reforma de Prédios Públicos	1.664.429
Conservação de ruas, avenidas, estradas vicinais	2.109.602
Material Médico-Hospitalar	598.416
Tarifa de Telefone, Embratel, Internet, Tarifas Bancárias e Serviços Postais	1.253.159
Tarifa de Consumo de Água e Energia Elétrica	7.003.089
Financiamento BNDES Contrato Nº. 02270571015 ; Contrato Nº02247822 ; Contrato Nº. 02247821;	2.308.145
Desapropriação de Imóvel	2.250.000
Programa Pró-Transporte	2.592.426
Locação de Imóveis	1.149.787
Subvenções Sociais e Auxílio Financeiro	9.399.264
Repasses às Escolas	827.711
Restituição de IPTU / Alvará / ISS / Convênios e Outros	449.991



R\$1,00	
NATUREZA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO 1º Quadrimestre
PASEP - Parcelamento/Contribuição	3.120.474
FGTS – Contribuição e Parcelamento	194.400
INSS – Contribuição e Parcelamento	5.084.823
Santa Casa de Misericórdia e Mat. De Rondonópolis	6.112.400
Locações de Veículos e Equipamentos	1.070.320
Medicamentos, Serv. Laboratoriais e Serv. Hospitalares	2.913.147
Programa Saneamento para Todos	441.362
Obras em Geral	2.832.423
IMPRO e SERV-SAÚDE – Contribuição e Parcelamento	8.667.183
Vale Transporte	116.573
Despesas Diversas (Apólices de Seguros, Adiantamento de Impostos, Taxas e Tarifas em Geral, Pagamentos Diversos)	108.667
<b>TOTAL</b>	<b>87.807.771</b>



## RESUMO GERAL DE PAGAMENTOS - 2019

R\$1,00

	1º Quadrimestre
<b>Total Folha de Pagamento</b>	77.279.063
<b>Total Fornecedores</b>	87.807.771
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>165.086.834</b>



**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS EFETUADAS  
PERÍODO 01/01/2019 A 30/04/2019**

R\$1,00

<b>Câmara Municipal de Rondonópolis – Duodécimo</b>	<b>9.629.538</b>
<b>SANEAR</b>	<b>7.468.691</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>17.098.229</b>



**GASTOS COM PESSOAL**  
**PERÍODO 01/01/2019 A 30/04/2019**

R\$1,00

<b>Folha de Pagamento Liquidada</b>	<b>75.499.676</b>
<b>Obrigações Patronais Liquidada</b>	<b>11.430.474</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>86.930.150</b>
<b>RCL</b>	<b>256.792.994</b>
<b>VALOR LEGAL APLICADO</b>	<b>33,85%</b>
<b>Limite Legal</b>	<b>54 %</b>



# **GRATO PELA PRESENÇA DE TODOS**

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
**Prefeito Municipal**





**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)**

**AVISO 3ª SESSÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019**

O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, Autarquia Municipal, localizada a Rua Jose de Alencar esquina com a Rua Rio Branco, torna público, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, que realizará no dia **23 de julho do ano de 2019**, às 8:00h., a Terceira Sessão Pública que terá como pauta principal a abertura do Envelope nº 4 - Proposta de Preços.

**Objeto: “CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, PARA ATENDER O SANEAR – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS-MT, NOS SEGUINTE SERVIÇOS PROFISSIONAIS: ESTUDO, PLANEJAMENTO, CONCEITUAÇÃO, CONCEPÇÃO, CRIAÇÃO, EXECUÇÃO INTERNA, INTERMEDIACÃO, SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E AOS DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO OBJETIVANDO PROMOVER A VENDA DOS BENS E SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, DIFUSÃO DE IDEIAS E INFORMAÇÃO AO PUBLICO EM GERAL, NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS – MT, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS”.**

**Rondonópolis - MT, 17 de julho de 2019**

---

**Marcos Brumatti**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS (SANEAR)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 015/2019.

O SANEAR- Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica, situada à José de Alencar, s/n, Monte Líbano, neste município, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.702.217/0001-31, neste ato representada pela sua **Diretora Geral** a Sra. **TEREZINHA SILVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 499.277 SSP/MT e do CPF nº 393.802.701-00 e pela **Diretora Administrativa e Financeira**, a Sra. **ANTONIETA GARCETE DE ALMEIDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 884.620 SSP/DF e do CPF Nº 352.223.521-53, **Resolve registrar os preços** das empresas abaixo relacionadas, doravante denominadas simplesmente **Fornecedores Registrados**, de acordo com a classificação por elas alcançadas nos lotes abaixo relacionados, tendo em vista que, atenderam todas as condições previstas no edital e seus anexos, com fundamento na Lei 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Municipal n.º 4.292, de 19 de junho de 2006, publicado no Diário Oficial de Rondonópolis de 21 de junho de 2006, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislações correlatadas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE AERADORES RESERVA PARA ETE, CONJUNTO CALHA PARSHALL, TRANSMISSOR DE NÍVEL ULTRASSÔNICO E TUBO COLETOR PEAD 800MM, PARA SEREM UTILIZADOS NO SETOR DE ESGOTO DESSA AUTARQUIA, COM RECURSO PRÓPRIO**, visando atender as necessidades do SANEAR – Serviço Saneamento Ambiental de Rondonópolis, conforme quantidades e especificações constantes do edital do pregão presencial em epígrafe e seus anexos.

**2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:**

**2.1.** Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 015/2019 e todos seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado, independentemente de transcrição.

**3. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO:**

**3.1.** Os lotes, as especificações, unidades, as quantidades, fornecedor por lote, e os preços registrados nessa Ata estão em conformidade com a proposta melhor classifica, são os indicados na tabela abaixo:

LOTE 01						
Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total



1.	TURBO MISTURADOR OXIGENADOR SUBMERSO POTÊNCIA 15CV	HELIBOMBAS	UN	02	34.010,00	68.020,00
2.	TURBO MISTURADOR OXIGENADOR SUBMERSO POTÊNCIA 10CV	HELIBOMBAS	UN	02	29.390,00	58.780,00

**VALOR TOTAL R\$126.800,00(CENTO E VINTE E SEIS MIL E OTOCENTOS REAIS)**

**Empresa:** HELIBOMBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS  
**CNPJ:** 01.679.707/0001-39 **Endereço:** Rua Prof. Luiz C. Doria T. Camargo Nº 536 **Bairro:** Jd. Regina  
**Cidade:** Araraquara/SP. **Telefone:** (16) 3334-5252 **Celular:** **E-mail:** [vendas@helibombas.com.br](mailto:vendas@helibombas.com.br)  
**Representante Legal:** Luiz Carlos Penha Fiel **RG:** 16.578.709-SSP-SP **CPF:** 171.578.200-30

**LOTE 02**

Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	CALHA PARSHALL EM PRFV ESPESSURA DA GARGANTA DE 2", FABRICADA CONFORME A NORMA ASTM 1941:1975	NIVETEC	UN	7	1.554,00	10.878,00
2.	CALHA PARSHALL EM PRFV ESPESSURA DA GARGANTA DE 3", FABRICADA CONFORME A NORMA ASTM 1941:1975	NIVETEC	UN	8	1.593,25	12.746,00
3.	CALHA PARSHALL EM PRFV ESPESSURA DA GARGANTA DE 6", FABRICADA CONFORME A NORMA ASTM 1941:1975	NIVETEC	UN	5	2.875,20	14.376,00

**VALOR TOTAL R\$38.000,00(TRINTA E OITO MIL REAIS)**

**Empresa:** NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA  
**CNPJ:** 66.747.627/0001-19 **Endereço:** Rua das Flechas Nº 801 **Bairro:** Jardim Prudência **Cidade:** São Paulo/SP **Telefone:** (11) 2627-6623 **Celular:**  
**E-mail:** [metodorc@terra.com.br](mailto:metodorc@terra.com.br) **Representante Legal:** Juarez carnaíba **RG:** 8.140.755 SSP/SP **CPF:** 007.972.861-87

**LOTE 03**

Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	SENSOR DE NÍVEL ULTRASSÔNICO SÉRIE EASYTREK, 2 FIOS, RANGE 0,2 – 4 M, 4-20MA/HART, CABO10,0M, COM MANUAL EM PORTUGUÊS REF. SPA – 390-4	NIVELCO	UN	20	3.350,00	67.000,00

**VALOR TOTAL R\$67.000,00(SESSENTA E SETE MIL REAIS)**

**Empresa:** NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA  
**CNPJ:** 66.747.627/0001-19 **Endereço:** Rua das Flechas Nº 801 **Bairro:** Jardim Prudência **Cidade:** São Paulo/SP **Telefone:** (11) 2627-6623 **Celular:**  
**E-mail:** [metodorc@terra.com.br](mailto:metodorc@terra.com.br) **Representante Legal:** Juarez carnaíba **RG:** 8.140.755 SSP/SP **CPF:** 007.972.861-87



LOTE 04						
Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	TRANSMISSOR DE NÍVEL TIPO ULTRASSÔNICO CABO 20,0M COM MANUAL EM PORTUGUÊS, REF. PED – 215-1	NIVELCO	UN	20	5.150,00	103.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$103.000,00(CENTO E TRÊS MIL REAIS)</b>						
<b>Empresa:</b> NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE LTDA <b>CNPJ:</b> 66.747.627/0001-19 <b>Endereço:</b> Rua das Flechas Nº 801 <b>Bairro:</b> Jardim Prudência <b>Cidade:</b> São Paulo/SP <b>Telefone:</b> (11) 2627-6623 <b>Celular:</b> <b>E-mail:</b> <a href="mailto:metodorc@terra.com.br">metodorc@terra.com.br</a> <b>Representante Legal:</b> Juarez carnaíba <b>RG:</b> 8.140.755 SSP/SP <b>CPF:</b> 007.972.861-87						

LOTE 05						
Item	Especificação	Marca	Un	Qtd	V. Unit.	V. Total
1.	TUBO DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) – DN/DI DE REFERÊNCIA 800MM, INTERNA LISA PARA REDE COLETORA DE ESGOTO, JUNTA ELÁSTICA INTEGRADA, PAREDE DUPLA. COMPRIMENTO ÚTIL DO TUBO (METROS)	TIGRE-ADS	M	800	507,50	406.000,00
<b>VALOR TOTAL R\$406.000,00(QUATROCENTOS E SEIS MIL REAIS)</b>						
<b>Empresa:</b> TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA DE MORAES <b>CNPJ:</b> 11.069.316/0001-56 <b>Endereço:</b> Av. Pennwalt Nº 270 <b>Bairro:</b> Distrito Industrial <b>Cidade:</b> Rio Claro/SP <b>Telefone:</b> (19) 2112-9629 <b>Celular:</b> <b>E-mail:</b> <a href="mailto:marcelomoraes@tigre-ads.com">marcelomoraes@tigre-ads.com</a> <b>Representante Legal:</b> Marcelo Pinheiro de Moraes <b>RG:</b> 106.5051-2 SSP/MT <b>CPF:</b> 860.689.461-34						

#### 4. DOS PRAZOS E ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. Os produtos, objeto desta ATA DE REGISTRO DE PREÇO, serão entregues de acordo com a ordem de fornecimento, consoante o item anterior, conforme exigências e especificações constantes do Edital.

4.2. A Contratada terá um prazo para efetuar a entrega dos produtos de 30 (trinta) dias corridos para o LOTE 01, 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o LOTE 02, LOTE 03 e LOTE 04 e de 20 (vinte) dias corridos para LOTE 05, contados após recebimento da Ordem de Fornecimento, no ALMOXARIFADO CENTRAL, situado à Rua José de Alencar, 411 – Bairro Monte Líbano, Rondonópolis MT, horário comercial 07:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00, de segunda a sexta ficando todas as despesas por conta dos próprios fornecedores.

4.3. Estão inclusos na proposta da contratada todos os custos e despesas decorrentes da no local mencionada na cláusula primeira.

#### 5. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:

5.1. Os produtos deverão ser entregues no local e prazo indicados em seus anexos, correndo por conta da contratada, as despesas decorrentes de fretes, embalagens, seguros impostos e outros, que se fizerem necessários para a entrega dos mesmos.

5.2. Os produtos deverão estar rigorosamente de acordo com as leis pertinentes, bem como, atender aos dispositivos da legislação em vigor.



**6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** Para fazer face às despesas decorrentes do presente termo, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

3.3.90.30.00.00.00.1000 – MATERIAL DE CONSUMO – 030041

03 – SERVIÇOS SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

01 – SERVIÇO SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

2.113 – MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.4.90.52.00.00.00.1000 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - 30044

**7. DO VALOR:**

**7.1.** Pelos produtos entregues o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pagará ao **FORNECEDOR REGISTRADO**, conforme os preços registrados na Ata de Registro de Preços, mediante apresentação pelo **FORNECEDOR REGISTRADO** da Nota Fiscal correspondente aos produtos entregues, com suas respectivas quantidades e qualidades e atestada pelo funcionário do SANEAR e liquidada pelo setor financeiro.

**7.2.** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, de acordo com o § 1º, do Art. 28, da Lei Federal nº. 9.069/1995, ou outro instrumento legal que a substitua, tomando-se por base a proposta de preços.

**8. DO PAGAMENTO:**

**8.1. O pagamento será efetuado em conta corrente indicada pelo licitante, 30 (trinta) dias após aprovação da entrega do material, conforme conferência de um agente (funcionário) do SANEAR,** após a entrega dos materiais na sede do mesmo, mediante a apresentação de Nota Fiscal correspondente ao lote de produtos entregue, com suas respectivas quantidades e qualidades.

**8.1.1.** As condições de pagamento serão previstas conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea C, da lei 8.666/93.

**8.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de Fornecimento e a descrição dos produtos, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

**8.2.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das mesmas.

**8.2.2.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos.

**8.3** O SANEAR - Serviço de Saneamento Ambiental de Rondonópolis não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

**8.4.** A Nota Fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 8.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

**8.5.** Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND) e com o FGTS (CRF).

**8.6.** O SANEAR só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos materiais, o necessário ATESTO dos materiais entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

**9. VALIDADE DA ATA:**

**9.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**10. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**



**10.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

**10.1.1.** Cumprir fielmente a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, de modo que, no prazo estabelecido, os produtos sejam entregues inteiramente;

**10.1.2.** Providenciar, às suas expensas, junto às repartições competentes, o necessário licenciamento dos produtos;

**10.1.3.** Fornecer os produtos dentro das especificações técnicas e dentro do prazo da validade;

**10.1.4.** Fornecer sempre materiais novos e de primeira qualidade;

**10.1.5.** Arcar com o pagamento de transporte, seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais, comerciais, fiscais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento de produtos sem a devida requisição;

**10.1.7.** Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhadas das respectivas requisições devidamente assinadas pelo servidor responsável da CONTRATANTE.

**10.1.8.** Receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos já fornecidos.

**10.1.9.** E outras obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do referido Edital.

**10.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE:**

**10.2.1.** Intervir na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**, nos casos e condições previstos em lei;

**10.2.2.** Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do produto e as cláusulas contratuais deste instrumento;

**10.2.3.** Fiscalizar a forma de fornecimento dos produtos por intermédio do servidor responsável;

**10.2.4.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado neste termo depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas ordem de fornecimento, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;

**10.2.5.** Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**;

**10.2.6.** Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela, quando for o caso;

***11. DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DAS MULTAS***

**11.1.** Com fundamento no artigo 7º, da Lei nº. 10.520/2002, e art. 28, do Decreto nº. 5.450/2005 ficará impedida de licitar e contratar com o SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das cominações legais e multa a CONTRATADA que:

- a) Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

**11.2.** Com fundamento nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, o Fornecedor Registrado ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial



ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- a) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar.

**11.3.** As sanções de multa poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração da SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS.

**11.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**11.5.** As penalidades previstas poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa contratada, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

## **12. REVISÃO E CANCELAMENTO:**

**12.1.** O órgão gerenciador realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**12.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo o órgão gerenciador promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**12.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**12.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**12.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**12.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**12.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**12.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12.7.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

**12.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços;

**12.7.2.** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**12.7.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**12.7.4.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**12.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.7.1, 12.7.2, 12.7.3, e 12.7.4, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**12.9.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

**12.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**12.9.2.** A pedido do fornecedor.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis–MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, dispensando os demais por mais privilegiados que sejam.

**14. CONDIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos, para o recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades, encontram-se definidos no edital e seus anexos que é parte integrante desta Ata.

**14.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Rondonópolis-MT., 11 de julho de 2019

**TEREZINHA SILVA DE SOUZA**  
Diretora Geral  
Rep. Legal do Órgão Gerenciador

**NIVETEC INSTRUMENTAÇÃO E CONTROLE  
LTDA**  
**Juarez Carnaíba**  
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

**TUBOS TIGRE ADS DO BRASIL LTDA  
DE MORAES**  
**Marcelo Pinheiro de Moraes**  
Rep. Legal do Fornecedor Registrado

**HELIBOMBAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS**  
**Luiz Carlos Penha Fiel**  
Rep. Legal do Fornecedor Registrado



**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 10.302 - DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre a proibição da prática de maus-tratos e crueldade contra animais no município de Rondonópolis, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a prática de atos de abuso, maus-tratos e crueldade contra animais no âmbito do município de Rondonópolis.

**Art. 2º** Define-se como maus-tratos e crueldade contra animais as ações diretas ou indiretas, capazes de provocar privação das necessidades básicas, sofrimento físico, medo, estresse, angústia, patologias ou morte.

§ 1º Entende-se por ações diretas aquelas que, volitiva e conscientemente, provoquem os estados descritos no caput, tais como:

I - abandono em vias públicas, em residências fechadas ou inabitadas;

II - agressões diretas ou indiretas de qualquer tipo, tais como:

- a) espancamento;
- b) uso de instrumentos cortante ou contundentes;
- c) uso de substâncias químicas, tóxicas, escaldantes e fogo.

III - privação de alimento ou de alimentação adequada à espécie.

IV - confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado.

§ 2º Para efeitos do inciso IV do art. 2º desta Lei, entende-se como confinamento, acorrentamento ou alojamento inadequado, qualquer meio de restrição à liberdade de locomoção dos animais.

§ 3º A restrição à liberdade de locomoção ocorre por qualquer meio de aprisionamento permanente ou rotineiro do animal a um objeto estacionário por períodos contínuos.

§ 4º Nos casos de impossibilidade temporária por falta de outro meio de contenção, o animal será preso a uma corrente do tipo vai-vém, que proporcione espaço suficiente para se movimentar, de acordo com as suas necessidades.

§ 5º A liberdade de locomoção do animal deve ser oferecida de modo a não causar quaisquer ferimentos, dores ou angústias.

§ 6º É proibido o confinamento de animais em alojamentos ou locais que não respeitem as condições adequadas ao bem-estar do animal, observando-se:



I - dimensões apropriadas à espécie, necessidade e tamanho do animal

II - espaço suficiente para ampla movimentação;

III - incidência de sol, luz, sombra e ventilação;

IV - fornecimento de alimento e água limpa, além de contínuo atendimento das suas necessidades, incluindo atendimento veterinário;

V - asseio e conservação de higiene do alojamento e do próprio animal;

VI - restrição de contato com outros animais agressivos ou portadores de doenças.

§ 7º Fica vedado o uso de cadeado para fechamento da coleira.

**Art. 3º** Os animais que sofrerem os maus-tratos de que trata esta Lei deverão ser recolhidos e, imediatamente enviados aos cuidados do órgão da Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

**Art. 4º** Caso de infração desta Lei, serão aplicadas as sanções previstas no Art. 32 da Lei nº 9.605, “Art.32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, ainda que por negligência; Pena - Detenção de 1(um) a 3(três) anos e multa.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL**

Rondonópolis-MT, 14 de junho de 2019; 103º da Fundação  
e 65º da Emancipação Política.

***Roniclei dos Santos Magnani***

***1º VICE-PRESIDENTE***

**Vilmar Francisco Pimentel**

**1º SECRETÁRIO**

**PL Nº 02/19 - Ver. Prof. Silvio Negri**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 10.303 - DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Rondonópolis, obrigadas a dispensar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

Art. 2º As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas de atendimento preferencial já destinadas... “as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03;

Art. 3º A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão expedido, gratuitamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL  
Rondonópolis-MT, 14 de junho de 2019; 103º da Fundação  
e 65º da Emancipação Política.

*Roniclei dos Santos Magnani*  
1º VICE-PRESIDENTE

**Vilmar Francisco Pimentel**  
1º SECRETÁRIO

**PL Nº 03/19 - Ver. Prof. Silvio Negri**  
**Publicada no DIORONDON**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 10.304 - DE 14 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre a entrada gratuita de cadeirantes e seu acompanhante em eventos culturais, esportivos e de entretenimento públicos.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a entrada gratuita de cadeirantes e seu acompanhante em eventos culturais, esportivos e de entretenimento públicos.

Art. 2º O descumprimento da lei ou qualquer constrangimento que seja causado ao cadeirante ou seu acompanhante, sujeita o infrator a multa em caso de reincidência até a suspensão da licença do local.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL  
Rondonópolis-MT, 14 de junho de 2019; 103º da Fundação  
e 65º da Emancipação Política.

*Roniclei dos Santos Magnani*  
1º VICE-PRESIDENTE

**Vilmar Francisco Pimentel**  
1º SECRETÁRIO

**PL Nº 05/19 - Ver. Roni Cardoso**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 10.323 - DE 25 DE JUNHO DE 2019.**

Dispõe sobre acrescentar a Lei Nº 5.731, de 15 de maio de 2009, as representações da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SETRAT, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Rondonópolis – CDL e Conselhos Comunitários de Segurança Pública CONSEG na composição do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Modifica-se a redação dos incisos XXI e XXII do Artigo 2º, da Lei Nº 5.731, de 15 de maio de 2009, que passam a vigorar com as seguintes redações:

XXI – um representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL;

XXII – um representante do CONSEG da Região Aurora.

Art. 2º Acrescentam-se ao Artigo 2º, da Lei Nº 5.731, de 15 de maio de 2009, os incisos XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVII com as seguintes redações:

XXIII- um representante do CONSEG da Região Central;

XXIV – um representante do CONSEG da Região Salmen;

XXV – um representante do CONSEG da Região Vila Operária;

XXVI – um representante da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

XXVII – um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL  
Rondonópolis-MT, 26 de junho de 2019; 103º da Fundação  
e 65º da Emancipação Política.

*Roniclei dos Santos Magnani*  
1º VICE-PRESIDENTE

**Vilmar Francisco Pimentel**  
1º SECRETÁRIO

**PL Nº 03/19 - Ver. Sub. Guinancio**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 10.342 - DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Dispõe sobre a denominação do “PSF” do Bairro Jardim Liberdade, para: “Lucas Rodrigues Bueno”, em Rondonópolis – Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de “**Lucas Rodrigues Bueno**”, o “**PSF**” do bairro Jardim Liberdade em Rondonópolis Estado e Mato Grosso.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo Municipal providenciar a substituição da nomenclatura na fachada do recinto que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

CÂMARA MUNICIPAL  
Rondonópolis-MT, 05 de julho de 2019; 103º da Fundação  
e 65º da Emancipação Política.

*Roniclei dos Santos Magnani*  
1º VICE-PRESIDENTE

**Vilmar Francisco Pimentel**  
1º SECRETÁRIO

**PL Nº 09/18 - Ver. João Mototaxi**  
**Publicada no DIORONDON.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**LEI Nº 10.343 - DE 05 DE JULHO DE 2019.**

Institui palestras de conscientização da importância da doação de sangue nas escolas da Rede Municipal - Programa Doadores do Futuro.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS DECRETOU O PREFEITO NÃO SE MANIFESTOU** e eu Vereador **RONICLEI DOS SANTOS MAGNANI**, na qualidade de 1º Vice-Presidente, e nos termos do § 8º do Art. 59 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Rede Municipal de Educação, palestras de conscientização da importância da doação de sangue visando alcançar os alunos do primeiro grau, partindo do pressuposto de que a educação é o processo de desenvolvimento da capacidade física, intelectual e moral da criança e do ser humano em geral.

§ 1º O "caput" deste artigo refere-se aos alunos matriculados, da primeira a oitava série da Rede Municipal de Ensino, em cada semestre, devendo ser praticado no início e término do ano letivo.

§ 2º Os estudantes assistirão a uma palestra por semestre do ano letivo, equivalendo a duas aulas do período de um dia, apresentado por um professor cuja disciplina englobe a área biológica, com a finalidade de salientar a importância da doação de sangue para salvar vidas.

§ 3º O palestrante dividirá o tempo de aula em duas sessões, sendo que a primeira será expositiva, onde serão apresentados filmes, slides e/ou transparências e atividades lúdicas baseadas no assunto. Já na segunda parte, a preocupação dos palestrantes se restringirá em responder às perguntas que tenham surgido por parte dos estudantes durante a explanação.

Art. 2º Os palestrantes serão profissionais ligados à Rede Municipal de Ensino e da Saúde, de claro conhecimento, que queiram, sem nenhuma obrigação financeira para o Município, contribuir com seus conhecimentos para este programa de educação.

Parágrafo único. A direção da escola deverá convidar os palestrantes com, no mínimo, 3 (três) meses de antecedência.

Art. 3º A marcação das palestras, assim como possível unificação de turmas ou até mesmo de todo o corpo discente da escola, na medida que existam, para tanto, locais disponíveis para a sessão dentro do próprio estabelecimento, ficará a critério da direção da escola.

Art. 4º As Secretarias Municipais de Educação e da Saúde se responsabilizarão em fornecer à direção da escola relação com os nomes dos palestrantes que se disponibilizarem a ministrar as conferências.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL  
Rondonópolis-MT, 05 de julho de 2019; 103º da Fundação  
e 65º da Emancipação Política.

**Roniclei dos Santos Magnani**  
*1º Vice-Presidente*

**Vilmar Francisco Pimentel**  
*1º Secretário*

**PL Nº 02/18 - Ver. Fábio Cardozo**  
**Publicada no DIORONDON.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**RESOLUÇÃO Nº 580/2019**

Dispõe sobre a criação de uma **COMISSÃO ESPECIAL**, para discutir o **Projeto de Lei nº 368 de 23 de outubro de 2018**, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Faz saber que a Câmara Municipal de Rondonópolis APROVOU e eu, Vereador **CLÁUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, na qualidade de seu Presidente, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada uma **Comissão Especial**, que tem por objetivo estudar o **Projeto de Lei nº 368, de 23 de outubro de 2018**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **disciplina a implantação, funcionamento e reforma de CEMITÉRIOS PÚBLICOS E PARTICULARES do município de Rondonópolis-MT**.

Art. 2º A comissão ora criada será composta por 06 (seis) parlamentares, sendo eles:

- ✓ **VILMAR PIMENTEL** – Presidente,
- ✓ **JOÃO MOTOTAXI** – Vice-Presidente,
- ✓ **JAILTON DO PESQUE PAGUE, REGINALDO SANTOS, FÁBIO CARDOZO e RODRIGO DA ZAELI** – Membros.

Art. 3º A referida comissão terá um prazo de 60(sessenta dias) para apresentar relatório de seus trabalhos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rondonópolis-MT, 24 de junho de 2019; 103ª da Fundação e  
65ª da Emancipação Política (Lei 3621)

**CLÁUDIO ANTÔNIO DE CARVALHO/CLÁUDIO DA FARMÁCIA**  
*Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis*  
**Vereador MDB**

**VILMAR FRANCISCO PIMENTEL**  
*1ª Secretário*



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 294 - DE 10 DE JULHO DE 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias para a **SRA. ELENICE PINA DE OLIVEIRA**, na função de Assessora Parlamentar, lotada no Gabinete do edil Hélio Roberto Pichioni, referente ao período aquisitivo de 04/01/2018 a 03/01/2019, a serem usufruídas no período de **01 a 15 de julho de 2019**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2019**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 10 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 295 - DE 10 DE JULHO DE 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias para a **SRA. ANDREIA SANTIAGO SANTOS**, na função de Assessora Parlamentar, lotada no Gabinete do edil Orestes Miraglia Carvalho, referente ao período aquisitivo de 02/02/2018 a 01/02/2019, a serem usufruídas no período de **01 a 20 de julho de 2019**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de julho de 2019**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 10 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 296 - DE 10 DE JULHO DE 2019.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando GVFC Nº. 31/2019, expedido pelo vereador Moacir José da Silva, datado em 05 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Exonerar a SRA. SOFIA HELOISA NASCIMENTO DA SILVA RODRIGUES do cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de ASSESSORA PARLAMENTAR, lotada no Gabinete do edil **Moacir José da Silva**.**

**Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de julho de 2019.**

**Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 10 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 297 - DE 12 DE JULHO DE 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias para o **SR. MARCOS ROBERTO SOUZA DE OLIVEIRA**, na função de Coord. de Administração Geral, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019, a serem usufruídas no período de **11** a **30 de julho de 2019**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de julho de 2019**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 12 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 298 - DE 12 DE JULHO DE 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para a **SRA. DEUSINA RODRIGUES PIRES**, na função de Copeira, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/07/2018 a 30/06/2019, a serem usufruídas no período de **11 a 30 de julho de 2019**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **11 de julho de 2019**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 12 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**

Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**

Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 299 - DE 15 DE JULHO DE 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. FABIANO TEIXEIRA FRANCO**, na função de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Legislativa da Presidência, referente ao período aquisitivo de 03/07/2018 a 02/07/2019, a serem usufruídas no período de 15 de julho a 03 de agosto de 2019.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2019.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 15 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**

Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**

Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 300 - DE 15 DE JULHO DE 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 20 (vinte) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. ROBERTINHO GOMES MACHADO**, na função de Motorista, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 30/11/2018, a serem usufruídas no período de **15 de julho** a **03 de agosto de 2019**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **15 de julho de 2019**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 15 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 301 - DE 15 DE JULHO DE 2019.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 040/SRM/SMP/2019, expedido pela Sra. Samara Rodrigues Matias – Chefe de Setor de Material e Patrimônio, datado em 11 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar a Sra. Samara Rodrigues Matias**, Chefe de Setor de Material e Patrimônio, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** as autorizações de compras 1126 e 1127/2019 abaixo relacionadas, em substituição ao Sr. Onicey da Silva Sales.

<b>Ata de registro de preço</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Período</b>
004/2019	Eliane Clementino Carnáuba Eireli	03/07/2019 a 31/07/2019
005/2019	Original Papelaria e Serviços ME	03/07/2019 a 31/07/2019

**Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2019.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 15 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 302 - DE 17 DE JULHO DE 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 10 (dez) dias de férias e a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia para o **SR. JOÃO LUIS NUNES MARTINS NETTO**, na função de Chefe de Setor de Tecnologia da Informação, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, referente ao período aquisitivo de 02/01/2018 a 01/01/2019, a serem usufruídas no período de **17 a 26 de julho de 2019**.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17 de julho de 2019**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 17 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 303 - DE 17 DE JULHO DE 2019.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - CONCEDER** 15 (quinze) dias de férias para as servidoras abaixo-relacionadas:

<b>Servidores (as)</b>	<b>Período Aquisitivo</b>	<b>Período de Gozo</b>
Beatriz Moreira Dias	11/06/2018 a 10/06/2019	15/07/2019 a 29/07/2019
Joelma Souza Macedo	02/01/2018 a 01/01/2019	17/07/2019 a 31/07/2019

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **15 de julho de 2019**.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 17 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 304 - DE 17 DE JULHO DE 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 095/2019/EMF/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 04 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar o Sr. Rafael Nunes Silva**, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** os **Aditivos** dos contratos abaixo relacionados, em substituição TEMPORÁRIA ao Sr. João Luís Nunes M. Netto, durante gozo de férias no período de 17 a 26/07/2019.

<b>Contrato</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Período</b>
005/2018	Mercato Tecnologia da Inform. Ltda. EPP	17/07/2019 a 26/07/2019
006/2018	Votech Tecnologia em Votação Ltda.	17/07/2019 a 26/07/2019
020/2018	J. C. Rezende ME	17/07/2019 a 26/07/2019

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **17 de julho de 2019**.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 17 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

PORTARIA Nº. 305 - DE 17 DE JULHO DE 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 098/2019/EMF/GC/SC/NC/CMR, expedido pela Sra. Erica Maria Ferreira – Gestora de Contratos, datado em 15 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar o Sr. Francisco Erimar Bezerra**, Chefe de Setor de Transporte, lotado na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** os contratos abaixo relacionados, em substituição TEMPORÁRIA ao Sr. Robertinho Gomes Machado, durante gozo de férias no período de 15/07 a 03/08/2019.

<b>Contrato</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Período</b>
001/2019	CSM Com. Derivados de Petróleo Ltda.	15/07/2019 a 03/08/2019
031/2019	Mapfre Seguros Gerais S/A	15/07/2019 a 03/08/2019
032/2019	Mapfre Seguros Gerais S/A	15/07/2019 a 03/08/2019
033/2019	CSM Com. Derivados de Petróleo Ltda.	15/07/2019 a 03/08/2019

**Artigo 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **15 de julho de 2019**.

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRE-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 17 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 306 - DE 17 DE JULHO DE 2019.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 041/2019/SRM/SMP-NA/CMR, expedido pela Sra. Samara Rodrigues Matias – Chefe de Setor de Material e Patrimônio, datado em 16 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar a Sra. Agna Aparecida do Amaral Cerqueira, Agente Administrativa, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** a autorização de compras abaixo relacionada:**

<b>Autorização de Compras</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Período</b>
1139/2019	Grazielle Pinto Deveza	03/07/2019 a 31/07/2019

**Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2019.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 17 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS**

**PORTARIA Nº. 307 - DE 17 DE JULHO DE 2019.**

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e seguindo as instruções do REGIMENTO INTERNO (Resolução 376 - de 28 de dezembro de 2001) desta Casa de Leis.

Considerando o Memorando nº. 041/2019/SRM/SMP-NA/CMR, expedido pela Sra. Samara Rodrigues Matias – Chefe de Setor de Material e Patrimônio, datado em 16 de julho de 2019.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Designar a Sra. Marizeth de Araújo Silva**, Telefonista, lotada na Secretaria Legislativa de Administração, para **fiscalizar** a autorização de compras abaixo relacionada:

<b>Autorização de Compras</b>	<b>Razão Social</b>	<b>Período</b>
1140/2019	Graziele Pinto Deveza	03/07/2019 a 31/07/2019

**Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de julho de 2019.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRA-SE**

Secretaria Legislativa de Administração – Setor de Recursos Humanos  
Rondonópolis – MT, 17 de julho de 2019.

**CLAUDIO ANTONIO DE CARVALHO**  
Presidente

**ALESSANDRO MURTHA BRANDÃO SANTOS**  
Secretário Legislativo de Administração

**EM BRANCO**